



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2023

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito do processo nº 00264.000083/2023-31, que teve por objeto a aquisição de onze bens móveis, via dispensa de licitação, pela Administração Pública Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, pedido de informações a respeito do processo nº 00264.000083/2023-31, referente ao extrato de dispensa de licitação, que teve por objeto a aquisição de onze bens móveis pela Presidência da República.

Segundo informações publicadas no Diário Oficial da União do dia 03/02/2023¹, o governo federal gastou R\$379.428,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais) para a aquisição de onze móveis, via dispensa de licitação, com as empresas Bioma Comércio de Móveis LTDA, Conquista Comércio de Móveis LTDA e Móveis German Ind. e Comércio Hotéis Turismo LTDA. O custo médio de cada móvel adquirido custa, aproximadamente, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Conforme consta, os móveis foram adquiridos via dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Para isso, a Secretaria de Administração justificou que a aquisição se deu por “necessidade de recomposição do mobiliário”.

À vista disso, no dia anterior à publicação do extrato de dispensa de licitação, uma edição extra do Diário Oficial trouxe uma instrução normativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que permite a aquisição de bens móveis “com características superiores”, em face da estrita atividade do órgão, para as dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-dispensa-de-licitacao-n-7/2023-uasg-110001-462032796>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos narrados.

- 1- Houve a elaboração de um estudo técnico ou de um projeto básico que justificasse a dispensa da licitação?
- 2- Gentileza indicar a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa da licitação.
- 3- Gentileza indicar a razão da escolha dos fornecedores.
- 4- Considerando que o custo médio de cada móvel adquirido é de, aproximadamente, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), questiona-se: a) quais são especificamente os móveis adquiridos? b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum? c) é possível afirmar que os itens adquiridos são de qualidade superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam?
- 5- Gentileza enviar a íntegra do processo administrativo de contratação, contendo todos os atos, pareceres e justificativas da inexigibilidade da contratação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são os objetivos do procedimento administrativo licitatório.

É cediço que a regra constitucional da licitação se dirige à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Segundo informações publicadas no Diário Oficial da União do dia 03/02/2023², o governo federal gastou R\$379.428,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais) para a aquisição de onze móveis, via dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Considerando que, no tocante à dispensa de licitação por emergência e calamidade pública (art. 24, IV), as situações devem ser analisadas concretamente, faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar

² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-dispensa-de-licitacao-n-7/2023-uasg-110001-462032796>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**
PL/MG

Apresentação: 15/02/2023 16:18:13.100 - MESA

RIC n.133/2023

